

REQUERIMENTO Nº, DE 2019

Requer, nos termos regimentais, o apensamento do Projeto de Lei nº 5.431, de 2019 com o Projeto de Lei nº 9.615, de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa diversas proposições que compartilham do propósito de vedar a oferta de produtos e serviços ao consumidor, através de ligações telefônicas.

O Projeto de Lei nº 9.615, de 2018, por exemplo, e seus apensos, buscam proteger o consumidor do alto volume de ligações realizadas para oferta de produtos, independente da natureza das empresas, tais como:

- PL nº 10.064/2018, que altera a Lei nº 8.087/90, para dispor sobre o telemarketing ativo;

- PL nº 2.369/2019, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Números Impedidos para Ações de Telemarketing, estabelece normas acerca da comercialização e da veiculação de propagandas de bens e serviços por meio dos serviços de telefonia, e dá outras providências;

- PL nº 3.209/2019, que acrescenta artigo à Lei nº 9.472/97, para limitar o horário de realização de ligações de telemarketing por prestadoras de serviços de telecomunicações;

- PL nº 3662/2019, que dispõe sobre as chamadas de telemarketing ativo.

Vê-se que a proposta trazida pelo Projeto de Lei mais recente, qual seja o PL 5.431/2019, encontra correlação em matérias que já se encontram em tramitação nesta Casa e que devem, por força dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, tramitarem conjuntamente. Esta medida pode cooperar com a melhor eficiência do processo legislativo.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, requeremos a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de outubro de 2019.

Deputado Federal GILSON MARQUES (NOVO/SC)